



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.556 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Autoriza a implantação de balanços e brinquedos para cadeirantes nas praças de lazer do Município de Mendes-RJ.

*Autoria dos Vereadores: Fernando Alves Fonseca, Edilene Martins, Daniel da Silva Batista

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. A fim de viabilizar a implantação de balanços e brinquedos para crianças cadeirantes, nas praças e parques de lazer, o Município poderá realizar parcerias com entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

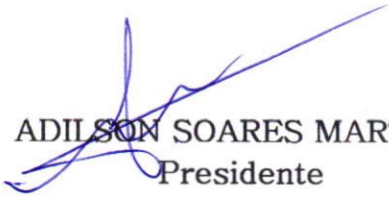
Art. 2º. Fica autorizado a implantação de brinquedos para crianças cadeirantes em todos os parques públicos que forem construídos os reformados, a partir da data de aprovação do projeto.

Art. 3º. Cabe ao Poder Público. a definição de regras específicas, quanto a implantação e fabricação, mediante estudo conforme e necessidade dos cadeirantes, especialmente ao que dispõe esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias e/ou através das parcerias, a que se refere o Art.1º, acima disposto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 05 de julho de 2024.


ADILSON SOARES MARTINS
Presidente